

## **REGIMENTO DO COMITÊ DA SUB - BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO**

### **CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, em conformidade com a lei nº 14.844 de 28 de Dezembro de 2010 e com o Decreto nº 26.462, de 11 de Dezembro de 2001, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que compõe o Sistema integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH, com atuação na Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado e será regido por este regimento e disposições pertinentes.

§ 1º – A sua sede será no município em que esteja instalada a sua Secretaria Executiva.

§ 2º – O Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado terá como área de abrangência os 23 municípios que o compõe: Abaiara, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Cedro, Crato, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte, Porteiras, Umari, Várzea Alegre.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

Art. 2º - São atribuições do Comitê:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao órgão de gerenciamento das bacias para aplicação na sua área de atuação, ou pôr quem exercer suas atribuições, recebendo informações sobre essa aplicação, devendo comunicar ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, as irregularidades identificadas;

II - Denunciar as irregularidades juntos aos órgãos gerenciadores e fiscalizadores dos recursos hídricos e ambientais identificadas na bacia;

III – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, critérios e normas gerais para a outorga de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de oferta hídrica;

IV – estimular a proteção e a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

V – discutir e selecionar alternativas de enquadramento dos corpos d'água da bacia hidrográfica, proposto conforme procedimentos estabelecidos na legislação pertinente;

VI – aprovar internamente e propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, programas e projetos a serem executados com recursos oriundos da cobrança pela utilização de recursos hídricos das bacias hidrográficas, destinados a investimentos;

VII – acompanhar a execução da política de Recursos Hídricos, na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos ou entidades que compõe o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH;

VIII – aprovar o Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos da bacia, respeitando as respectivas diretrizes:

- a) Do comitê de Bacia do curso de água do qual é tributário, quando existente;
- b) Do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, ou do Conselho Nacional de recursos Hídricos – CNRH;

IX – propor, em períodos críticos, a elaboração e implementação de planos emergenciais, possibilitando uma melhor convivência com a situação de escassez;

X – constituir grupos de trabalho, comissões específicas e câmaras técnicas, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XI – discutir e aprovar, anualmente, em conjunto com o órgão de gerenciamento das bacias, o plano de operação dos sistemas hídricos da bacia hidrográfica;

XII – elaborar e reformar seu Regimento;

XIII – orientar os usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado, com vistas à obtenção da outorga de direito de uso da água e de construção de obras de oferta hídrica;

XIV – propor e articular com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação a adaptação dos currículos escolares às questões ambientais relacionadas aos recursos hídricos locais;

XV – encaminhar propostas referentes à Sub – Bacia Hidrográfica respectiva, para integrar o Plano de Recursos Hídricos e suas atualizações;

XVI – aprovar plano de utilização, conservação e proteção dos Recursos Hídricos da Sub - bacia Hidrográfica;

XVII – promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos Recursos Hídricos;

XVIII – propor e articular capacitações para os usuários, gestores e ordenadores de recursos hídricos na área de atuação desta bacia;

XIX – proceder estudos, divulgar e debater, na região, os programas prioritários de serviços e obras as serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;

XX – fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos da Sub – bacia Hidrográfica;

XXI – elaborar calendários anuais de demanda e enviar ao Órgão Gestor;

XXII – solicitar apoio técnico ao Órgão Gestor quando necessário.

Art. 3º - Às decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas caberão recursos ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Art. 4º - compõem o colegiado do Comitê, 50 representantes, observando – se os seguintes percentuais de participação:

I – representação de entidades dos usuários de águas da bacia, em percentual de 30%;

II – representação de entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas com recursos hídricos ou com o meio ambiente, em percentual de 30%;

III – representação de órgãos estaduais e federais, em percentual de 20%;

IV – representação dos municípios localizados na bacia respectiva, em percentual de 20%.

Parágrafo único – consideram – se usuários de água as pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, bem como as comunidades que utilizam recursos hídricos como:

I - insumo em processo produtivo ou para consumo final, compreendidas as práticas da agricultura irrigada, aquicultura e abastecimento humano e animal;

II - corpo receptor de resíduos de efluentes provenientes das atividades industriais e de saneamento;

III - meio para a prática de atividades de produção e consumo, compreendidas as atividades silvícolas e de pesca das comunidades ribeirinhas;

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ**

Art. 5º - O Comitê da sub – bacia hidrográfica do Rio Salgado, articular – se á com os comitês das sub – bacias contíguas, sempre que as decisões envolverem interesses comuns, os quais deverão ser apreciados conjuntamente.

Art. 6º - O Comitê da sub – bacia hidrográfica será dirigido pôr uma plenária uma diretoria e uma secretaria executiva.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Comitê será pelo período de 4 (quatro), podendo ser reeleitos.

Art. 7º - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas e/ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do comitê.

Art. 8º – A diretoria contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário Adjunto eleitos dentre os membros do comitê, em reunião extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros, com mandato coincidente de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único - O CBH será presidido por um de seus integrantes, pertencentes às categorias estabelecidas nos incisos I, II e IV do artigo 4º, eleito pela plenária, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Ocorrendo vacância na Diretoria, a plenária reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger o(s) substituto(s), para complementar o mandato em curso.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, seja por desistência ou por perda da representatividade institucional será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente abaixo, ficando vago o último cargo, que será preenchido por eleição de seus pares.

Art. 10º - O Comitê será assistido pôr uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo órgão de gerenciamento das bacias.

§ 1º - instituições locais e estaduais de ensino, pesquisa e extensão e de meio ambiente poderão participar conjuntamente com a Secretaria Executiva, a critério desta, na coordenação e monitoramento das atividades técnicas na Sub – bacia Hidrográfica do Rio Salgado.

§ 2º - Os membros do comitê terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

Art. 11º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salgado reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salgado serão públicas e itinerantes entre os municípios da bacia do rio Salgado.

Art. 12º - As reuniões do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado serão instaladas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Parágrafo único – A alteração do Regimento deve ser deliberada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quorum de cinquenta por cento mais um, do total de membros.

Art. 13º - As convocações para as reuniões do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

§ 2º - A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação via postal ou eletrônico, aos membros do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado e através dos meios de comunicação da região.

§ 3º - No caso de reformulação do Regimento, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta, assinada por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Art. 14º - As atas das reuniões do Comitê deverão ser elaboradas, lidas e aprovadas na reunião subsequente no final de cada reunião para serem aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 15º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 16º - As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 17º - Cada entidade membro do Comitê da Sub – bacia hidrográfica do Rio Salgado, designará um representante e um suplente, na mesma ocasião, devendo este substituir o primeiro nos seus impedimentos.

Art. 18º - No caso da impossibilidade de comparecimento do membro titular à Reunião Plenária, este deverá informar, em tempo hábil, ao membro suplente e à Secretaria do CSBH:

§1º Em caso de membros que tenham suas despesas de locomoção e estadia, custeadas pela Secretaria Executiva, o prazo será de 15 (quinze) dias de antecedência, para reuniões ordinária e 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§2º A Secretaria Executiva deverá tomar as providências cabíveis para participação do membro suplente na reunião.

3º No caso de ausência as reuniões, deverá justificar por escrito a secretaria geral e esta submeterá a apreciação da plenária.

## **CAPÍTULO V** **DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

Art. 19º A Instituição Membro que não comparecer a três reuniões ordinária consecutivas do CSBH, ou quatro alternadas, sem justificativa acatada e sem o comparecimento do seu respectivo suplente, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§1º A Secretaria Geral, a cada ausência do representante de Instituição membro do CSBH, em Reunião Plenária, encaminhará a mesma, advertência.

§2º Caso haja manifestação da Instituição Membro, será levado a discussão e decisão do CSBH na próxima reunião ordinária para efeito de desligamento.

§3º No caso de desligamento da Instituição Membro titular, o Presidente convocará a Instituição Membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

§4º No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 20º No caso de renúncia de uma Instituição Membro, seja ela titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

## **CAPÍTULO VI** **DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL E SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ:**

Art. 21º - São atribuições do Plenário:

I – eleger, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente do Comitê da Sub - Bacia do Rio Salgado e o Vice – Presidente em Chapa Única;

- II – aprovar em última instância as deliberações do comitê;
- III – estabelecer as políticas e diretrizes gerais do comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o fortalecimento do comitê;
- IV – aprovar a aplicação de recursos;
- V – apreciar e aprovar a prestação de contas do comitê;
- VI – aprovar o relatório semestral de situação da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;
- VII – aprovar a substituição de membros;
- VIII – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;
- IX – aprovar o plano anual de trabalho do comitê e seu orçamento.
- X – deliberar sobre a cassação dos mandatos da Direção e da Secretaria Executiva em caso de não cumprimento deste Regimento.

Art. 22º - Ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio salgado, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

- I – representar o Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as reuniões do plenário;
- III – votar como membro do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado e exercer o voto de qualidade;
- IV – resolver as questões de ordem nas reuniões do plenário;
- V – estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Geral;
- VI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;
- VII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;
- VIII – manter o Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado informado das discussões que ocorrem no CONERH.

§ 1º – A secretaria será constituída de um Secretário Geral e de um Secretário Adjunto que substituirá o Secretário Geral em caso de impedimentos, ausência ou vacâncias;

§ 2º – O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em caso de impedimentos e vacância daquele.

Art. 23º - São atribuições da Secretaria Geral:

- I – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do Comitê da Sub - Bacia do Rio Salgado;
- II – proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;
- III – registrar as decisões do Comitê em atas e dar publicidade.
- IV – organizar a realização de audiências públicas;
- V – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo plenário;
- VI – elaborar as atas das reuniões.

Art. 24º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – desenvolver estudos visando quantificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;
- II – implantar um sistema de informação sobre recursos hídricos;
- III – desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;
- IV – desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para os usos múltiplos, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso mais eficiente das águas;
- V – desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;
- VI – elaborar o relatório de situação da sub-bacia conjuntamente com o comitê;
- VII – elaborar o plano da sub-bacia a ser aprovado pelo comitê.
- VIII – apoiar de forma técnica e administrativa o funcionamento do comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;
- IX – executar as ações de controle a nível de sub – bacia hidrográfica

Art. 25º - Aos membros do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;
- II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;
- III – pedir vista em matéria que será ou está sendo votada, com prazo de 72 horas de devolução dos documentos, ou como estabelecido no regimento interno do comitê;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25% dos membros do Comitê;
- V – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
- VI – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;
- VIII – propor a criação de comissões específicas e câmaras técnicas;
- IX – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento.

§ 1º – As votações não poderão se dar por voto secreto.

§ 2º - O desempenho da função de membro do Comitê não será remunerada, sendo, contudo, consideradas como serviço público relevante.

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA PLENÁRIA**

Art. 26 – O processo de renovação da plenária do CSBH Salgado dar-se-á a cada quatro anos.

Parágrafo Único – Os anos em que acontecerão os processos de renovação coincidirão com os números pares, tendo por base o ano de dois mil e dez. (Ano da Lei Estadual)

Art. 27 – Para efeitos de eleição da plenária, a Bacia do Salgado, será dividida em cinco microbacias, compostas da seguinte forma:

- I – Microbacia I – Porteiras, Jati, Brejo Santo, Mauriti e Penaforte
- II – Microbacia II – Barro, Missão Velha, Abaiara, Milagres e Aurora;
- III – Microbacia III – Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte, Caririçu e Jardim
- IV – Microbacia IV – Icó, Ipaumirim, Baixio, Umari e Lavras da Mangabeira;
- V – Microbacia V – Várzea Alegre, Cedro e Grangeiro;

§ 1º – A escolha das entidades membros dos seguimentos: Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal acontecerá em cinco plenárias regionais a nível de Microbacia, respeitando os seguintes quantitativos:

I – MICROBACIA I – Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;

II – MICROBACIA II - Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;

III – MICROBACIA III - Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;

IV – MICROBACIA IV - Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;

V – MICROBACIA V - Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;

§ 2º – As entidades membros do seguimento Poder Público Estadual e Federal, serão eleitos pela soma dos votos obtidos nas cinco plenárias das microbacias, respeitando o percentual imposto no Art.4º deste regimento.

Art. 28 – O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral de quatro membros, escolhida pela plenária e representativa dos quatro segmentos constantes no Art.4º.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá HOMOLOGAR O RESULTADO a eleição.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO GERAL**

Art. 29 - As eleições para a Diretoria do comitê da sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado será realizada sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único – Tratando-se de chapa única, a Assembléia poderá optar pelo voto aberto.

Art. 30 – O processo eleitoral, para escolha do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral, reger-se-á pelas regras seguintes:

§ 1.º o processo será conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 04 (quatro) delegados, escolhidos pelo plenário, um de cada seguimento que compõe o Comitê e empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutinação;

§ 2.º As decisões da Junta Eleitoral, os registros das chapas, termo de posse e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão de atas transcritas em livro próprio para este fim;

§ 3.º Os membros da Junta Eleitoral não podem ter entre si ou com os candidatos à Presidente, Vice-Presidente e ou Secretário Geral, laços de parentescos até o segundo grau em linha reta ou colateral;

§ 4.º A votação far – se – á, com utilização de cédula única em que se inscrevem todas as chapas registradas, obedecendo – se à ordem cronológica do registro;

§ 5.º Registro de chapa será feito perante o coordenador da Junta Eleitoral até 48 h da realização do Pleito;

I – Um candidato não pode concorrer para o mesmo pleito em mais de uma chapa;

II - Duas ou mais chapas concorrentes, pôr intermédio da maioria dos seus respectivos candidatos podem, em conjunto, em substituição às chapas registradas, obter o registro de nova chapa, até duas horas antes da instalação da Assembléia;

III – Até a instalação da Assembléia Geral, havendo caso fortuito, força maior ou substituição do candidato pela Instituição que representa, que impossibilite o exercício do cargo dentro de 02 (dois) meses seguintes à Assembléia Geral, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência do substituto.

IV - O pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado pôr todos os seus integrantes;

§ 6.º Se o número de votos em branco e/ou nulos for superior aos válidos, o resultado será desprezado e proceder-se-á a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas;

Art. 31 – No caso de empate na eleição, nova eleição se realizará na mesma assembléia, respeitado o quórum mínimo de 75% dos votantes na primeira eleição.

§ 1.º Estarão habilitados à votação somente os delegados que votaram na primeira eleição.

§ 2.º Não havendo quórum o colegiado formado pelos presentes à assembléia indicará nova data para a realização do pleito.

*Parágrafo único* - o presidente do Comitê divulgará, nesta oportunidade, lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

Art. 32 – Compete a Junta Eleitoral:

I - Registrar as chapas concorrentes, pela ordem de inscrição;

II - Impugnar os pedidos de inscrição de chapas, caso exista(m) candidato(s) impedido(s) de concorrer (em) ao pleito;

III - Organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo secretário;

IV Divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 48 horas antes da Assembléia Geral em que ocorrerão as eleições;

V - Os recursos interpostos contra o resultado do pleito, serão apreciados pelo plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária; quando interposto até 48 horas da divulgação do resultado.

a) O recurso não terá efeito suspensivo.

VI - Acompanhar o processo de votação e proceder a apuração dos votos;

Art. 33 - Compete ao coordenador da Junta Eleitoral:

I - Aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II - Dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas concorrentes, expondo aos participantes da Assembléia Geral, o sistema de procedimento da votação;

III - Providenciar a instalação da secção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votação;

IV - Na mesma assembléia serão apurados os votos e divulgada a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art. 34 - A posse da chapa eleita, dar-se-á, mediante termo lavrado, na reunião extraordinária convocada para o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.35. A participação dos membros no CSBH é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art.36. Os membros do CSBH que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários a lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art.37. O mandato dos atuais membros se encerra com a posse dos membros eleitos para a próxima gestão.

Art. 38 – As questões não contempladas neste Regimento e/ou conflito de normas decorrentes da interpretação deste, serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado.

Art. 39 – As deliberações do Comitê serão registradas na forma de resolução.

Art. 40. – A legislação estadual e federal será utilizada subsidiariamente no que couber.

Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Brejo Santo – CE, 18 de junho de 2013.

**Maria Jaquelina Lucena da Silva Sá**  
**PRESIDENTE CSBH SALGADO**

**Marcos Marciel Torres**  
**SECRETÁRIO GERAL**